

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000
C.G.C. 11.049.806/0001-90

LEI Nº 340/98

EMENTA: Explicita prioridade de execução de projeto de construção de casas populares em 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE , ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Projeto nº 034 abaixo especificado, constante da Lei nº 328/97 – **Orçamento do Município de Chã Grande para o exercício de 1998** – é considerado de prioridade para sua execução conforme define o Art. 4º da Lei nº 327/97:

Órgão: 70.00 – SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 70.10 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Programa de Trabalho: 1057316.1.034 – Execução de projetos e construções de casas populares.

Natureza da despesa: 4.1.1.0 – Obras e instalações

Art. 2º - Esta Lei constituirá o ANEXO ÚNICO da Lei nº 323/97 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1998.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 1998.

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA
Prefeito

